



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, consoante autorização do(a) Sr(a) , , vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLAR, EM CONSEQUÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL, ATENDENDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTERIOR, Nº 19\_2023-SRP, REFERENTE AO ITEM ROTA 04 - ITINERÁRIO: SARAPOÓ / NOVA OLINDA / VILA DO LOURO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, que permitem tal procedimento, tendo em vista o ordem de classificação da licitação anterior.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X- OMISSIS

XI- na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido..

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de GARRAFÃO DO NORTE, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se da motivação para licitar contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal), ITINERÁRIO: SARAPOÓ / NOVA OLINDA / VILA DO LOURO, no município de Garrafão do Norte/PA, considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para acesso e permanência dos alunos das escolas pública objetivando a garantia de políticas públicas ao pleno acesso do educando às unidades escolares, a diminuição dos índices de evasão escolar, tendo em vista que, a secretaria municipal de educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, faz-se necessário a contratação dos serviços de transporte escolar.

Ressalta-se que a contratação dos serviços de transporte escolar, o aproveitamento da licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vencedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas hipóteses na Lei 8.666, de 21/6/1993: Art. 24, inciso XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Outrossim, considerando que o processo em questão é recente e que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, sendo apenas um (01) item.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte**



Portanto, a dispensa da licitação é a solução mais adequada, considerando os princípios de economicidade e celeridade, optando ao menor custo possível, mantendo a qualidade, mediante soluções mais convenientes e eficientes.

Ratificamos que a contratação dos serviços de transporte escolar é essencial e vital ao desempenho das atividades escolares para os alunos em zoneamento rural, não devendo sofrer descontinuidades, sob pena de graves prejuízos ao público que necessita do mesmo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com M.M COMERCIAL - ME, no valor de R\$ 57.182,40 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 21 de Junho de 2023

*Higor da Silva Romão*  
Presidente da CPL

HIGOR DA SILVA ROMÃO  
**Comissão de Contratação**  
Presidente